



| | | |
|--------------------|----------|---|
| PROCESSO | : | 174882/2015 |
| PRINCIPAL | : | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| CNPJ | : | 03.507.415/0001-44 |
| ASSUNTO | : | AUDITORIA ESPECIAL |
| PROCEDÊNCIA | : | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| DESCRIÇÃO | : | AUDITORIA ESPECIAL DE RENÚNCIA DE RECEITAS E INCENTIVOS FISCAIS DETERMINADA PELO ACÓRDAO N. 668/2012, ACERCA DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DA SEFAZ, EXERCÍCIO 2011 (PROCESSO 132640/2011) |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL |

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de auditoria especial realizada por comissão conjunta instituída pela Portaria n. 134/2014/TCE-MT, visando o cumprimento da determinação única do Acórdão n. 668/2012-TP (Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, referente ao exercício de 2011, Processo n. 132640/2011):

determina-se no âmbito deste Tribunal, a imediata instauração de Auditoria Especial, a ser realizada por comissão conjunta integrada por Auditores Públicos Externos das relatorias dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, a fim de proceder à fiscalização das renúncias de receitas do Estado, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, bem como compilar e analisar os dados e documentos que compõem a representação de natureza externa (processo nº 9.732-2/2012), e integrá-los à referida auditoria especial, para que haja completa verificação dos fatos denunciados pelo Ministério Público Estadual, e posterior julgamento da citada representação externa, conforme consta das razões do voto do Relator.

Devidamente designada por esta SECEX, a equipe técnica responsável pela análise da demanda emitiu relatório de auditoria (documento digital n. 313558/2017),



manifestando pela citação individual dos responsáveis para que, se assim quiserem, apresentar defesa e documentos inerentes aos achados de auditoria sob sua responsabilidade, conforme Item 3 do referido relatório.

Na sua vez, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor designado analisar o trabalho acompanhou a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos, bem como realizou a avaliação da qualidade do relatório e concluiu pelo atendimento às normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo TCE-MT (documento digital n. 313623/2017).

Nessa linha, sob os termos do atesto do supervisor, acolho a conclusão do especialista quanto à citação dos responsáveis para prestarem os devidos esclarecimentos.

Assim, nos termos regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2017.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo